



**Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONTROLADORIA GERAL**

AÇÃO DE AUDITORIA Nº 006 - PAAI/2022 -DECRETO Nº 629/2022

O presente relatório trata-se de ação de auditoria nº 006 prevista no PAAI/22, com intuito de promover o monitoramento das ações determinadas pelo Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo no Processo TC nº 5584/2015, Acórdão TC 1151/2017 - Plenário, Termo de Notificação 3461/2017 (Processo Interno nº 10.351/2018) dirigido ao Prefeito Municipal, Hilário Roepke, e o Termo de Notificação 03427/17 ao Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais oficiado à Prefeitura Municipal através do Processo Interno nº 15.619/2018. Complementam para análise do presente, os Processos Internos nº 10.351/2018, 14.009/2018, 15.619/2018, 13.642/2019, 4.858/2020, 5.317/2020, 10.234/2020, 1.237/2021, 11.457/2021, 5.469/2022, 11.692/2022 e 11.699/2022.

O objeto em questão já fora monitorado por ação de auditoria nº 004 no PAAI/2020 Decreto nº 370/20 e nº 006 do PAAI/2021 Decreto 10.556/2021. As ações 3, 4, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 14 e 15 foram sanadas, conforme apontado nos monitoramentos anteriores. As demais ações determinadas pelo Tribunal de Contas do Espírito Santo, estão descritas nesta Ação de Auditoria.

Desta forma passemos a verificação por tópico conforme apresentado no Anexo 2 do termo de notificação apresentado acima no Processo nº 10.351/2018, daqueles que ainda não haviam sido conclusos no relatório anterior. Desta forma este relatório é complementar aos anteriores.

- 1. Proceda com a reavaliação da legislação previdenciária local, no sentido de que passe a dispor expressamente quanto à exigência de laudo médico conclusivo a ser expedido por junta médica, composta de três médicos, com, ao menos, um especialista na área e/ou especialização em perícia médica, preferencialmente, por médico ou junta médica diversa daquela que concedeu o ato originário;**

Monitoramento de auditoria:



Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONTROLADORIA GERAL

O Instituto de Previdência dos Servidores Municipais oficiou o Poder Executivo através do Processo nº 14.009/2018 solicitando que fosse analisado a alteração da Lei Municipal nº 1.311/2011, visando adequações ora recomendadas pela Corte de Contas.

Em 08 de junho de 2022 através do Processo nº 10.351/2018 foi aprovada a Lei Municipal nº 2.561/2022. Tal legislação possui em seu art. 1º a previsão de concessão de aposentadoria por incapacidade permanente, através de laudo conclusivo expedido por Junta Médica, composta por 3(três) médicos:

Art. 1º A concessão de aposentadoria por incapacidade permanente para o trabalho assim como o benefício de pensão por morte instituídos com fundamento na condição de incapaz ou de inválido do beneficiário, dependerão de laudo conclusivo, expedido por Junta Médica, composta por 3 (três) médicos, com ao menos um especialista na área objeto da incapacidade e/ou especialização em perícia médica.

Ainda em seu art. 2º prevê a revisão periódica a ser realizada conforme:

Art. 2º Os segurados do Regime Próprio de Santa Maria de Jetibá, os aposentados por incapacidade permanente para o trabalho ou que recebam pensão por morte na condição de incapazes e/ou inválidos, deverão ser submetidos à revisões periódicas com intervalos máximos de 02 (dois) anos, por meio de laudo conclusivo, expedido por Junta Médica, composta por 3 (três) médicos, com ao menos um especialista na área objeto da incapacidade e/ou especialização em perícia médica.

§ 1º Não poderão participar da Junta Médica revisora profissionais que participaram da perícia médica que ensejou a concessão da aposentadoria por incapacidade permanente para o trabalho ou pensão por morte.

§ 2º A vedação constante no parágrafo anterior será afastada quando restar demonstrada a impossibilidade de realização de revisão de benefício sem a participação de profissional que já tenha avaliado o segurado.

§ 3º Os peritos responsáveis pela concessão do benefício poderão fixar prazo para revisão do ato, diverso do estabelecido no *caput*, desde que não seja superior a 2 (dois) anos.

§ 4º A avaliação periódica de que trata o *caput* deste artigo poderá ser dispensada nas hipóteses em que o exame médico pericial declare a absoluta incapacidade de recuperação da higidez física ou mental, conforme regerá lei específica.

A recomendação fora atendida com a sanção da Lei. Portanto, recomendamos que seja verificado quanto a composição/contratação da Junta Médica e a efetividade da ação, a **inserção no PAAI/23 para monitoramento** por este



Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONTROLADORIA GERAL

Controle Interno, à **inclusão deste relatório no Relaci** a ser enviado ao Tribunal de Contas referente ao ano de 2022.

2. Discipline a revisão e respectiva periodicidade dos atos concessórios de aposentadoria por invalidez, não superior a dois anos, por meio de junta médica, composta na forma acima, sob pena de suspensão do pagamento do benefício previdenciário;

Monitoramento de auditoria:

O Instituto de Previdência dos Servidores Municipais oficiou o Poder Executivo através do Processo nº 15.619/2018 apresentando minutas de projetos de leis para atender as recomendações constantes da Notificação nº 03427/2017 da Corte de Contas. Dentre as minutas se encontra a que promoverá o Procedimento de Revisão das Aposentadorias por Invalidez e das Pensões de Beneficiários Inválidos.

Em 27 de dezembro de 2021 foi aprovada a Lei Complementar nº 2.511/2021 (Processo nº 4.858/2020). Tal legislação possui em seu art. 13 a previsão de avaliação periódica nos seguintes termos:

Art. 13 O benefício de aposentadoria por incapacidade permanente para o trabalho deve ser mantido enquanto subsistir a situação de invalidez que lhe deu causa, devendo o segurado menor de 65 (sessenta e cinco) anos, sob pena de suspensão do benefício, submeter-se a avaliação periódica, que será de realização obrigatória no mínimo a cada 02 (dois) anos, para verificação da continuidade das condições que ensejaram a concessão da aposentadoria aferindo a permanência da condição de inválido para o exercício do cargo, conforme regerá lei específica.

§ 1º A avaliação periódica de que trata o caput deste artigo poderá ser dispensada nas hipóteses em que o exame médico pericial declare a absoluta incapacidade de recuperação da higidez física ou mental, conforme regerá lei específica.

§ 2º O Regime Próprio de Previdência Social do Município de Santa Maria de Jetibá, ao tomar conhecimento de que o aposentado por incapacidade permanente voltou a exercer qualquer atividade laboral, inclusive em cargo eletivo ou em comissão, procederá de imediato com a instauração de processo administrativo, objetivando a suspensão do benefício.

§ 3º O aposentado por incapacidade permanente para o trabalho que recuperar sua capacidade para o exercício do cargo será submetido ao processo de reversão ao serviço ativo.



Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONTROLADORIA GERAL

A Lei Municipal nº 2.561/2022 prevê em seu art. 2º a disposição quanto à revisão dos atos de aposentadoria por invalidez, nos seguintes termos:

Art. 2º Os segurados do Regime Próprio de Santa Maria de Jetibá, os aposentados por incapacidade permanente para o trabalho ou que recebam pensão por morte na condição de incapazes e/ou inválidos, deverão ser submetidos à revisões periódicas com intervalos máximos de 02 (dois) anos, por meio de laudo conclusivo, expedido por Junta Médica, composta por 3 (três) médicos, com ao menos um especialista na área objeto da incapacidade e/ou especialização em perícia médica.

Neste sentido, a recomendação fora atendida com a sanção da Lei. Portanto, recomendamos que seja verificado quanto a composição/contratação da Junta Médica e efetividade da atividade, a **inserção no PAAI/23 para monitoramento** por este Controle Interno, à **inclusão deste relatório no Relaci** a ser enviado ao Tribunal de Contas referente ao ano de 2022.

3. Adote guias de pagamento e de informações previdenciárias, nos moldes da Guia de Previdência Social - GPS e Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social - GFIP do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, para recolhimento e controle individualizado das contribuições previdenciárias devidas pelos órgãos e entidades da Administração Municipal, conforme estabelecido no artigo 48 da Orientação Normativa MPS/SPS 02/2009;

Monitoramento de auditoria:

Conforme disposição da Orientação Normativa MPS/SPS 02/2009, a seguir transcrita, temos:

Art. 48. O repasse das contribuições devidas à unidade gestora do RPPS deverá ser feito por documento próprio, contendo as seguintes informações:
I - identificação do responsável pelo recolhimento, competência a que se refere, base de cálculo da contribuição recolhida, contribuição dos segurados, contribuição da entidade, deduções de benefícios pagos diretamente e, se repassadas em atraso, os acréscimos; e
II - comprovação da autenticação bancária, do recibo de depósito ou recibo da unidade gestora.



Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONTROLADORIA GERAL

§ 1º Em caso de parcelamento deverá ser utilizado documento distinto para o recolhimento, identificando o termo de acordo, o número da parcela e a data de vencimento.

§ 2º Outros repasses efetuados à unidade gestora, tais como os aportes ou a cobertura de insuficiência financeira, também deverão ser efetuados em documentos distintos.

Desta forma o Instituto de Previdência dos Servidores Municipais oficiou o Poder Executivo através do Processo 15.619/2018 apresentando minutas de projetos de leis para atender as recomendações constantes da Notificação nº 03427/2017 da Corte de Contas. Dentre estas minutas se encontra a que “Dispõe sobre a Instituição do Sistema Único de Arrecadação de Receitas Previdenciárias e dá outras Providências”. A minuta proposta consagrou-se na Lei Municipal nº 2.266/2019.

Em parecer da Secretaria de Administração à fl. 089 do Processo nº 10351/2018, a mesma relata o que segue:

“Esclarecemos que as Guias de Pagamento da Previdência Social - GPS são geradas por sistema próprio SEFIP, no qual é encaminhado as informações e o próprio sistema gera a guia de pagamento GPS.

Entretanto, o Instituto de Previdência - IPS não possui sistema similar a SEFIP, por essa razão, não foi possível implantar a Guia de Pagamento de Previdência nos mesmos moldes.

Buscamos soluções, a Prefeitura juntamente com o Instituto - IPS implantou uma rotina no qual a Gerência de Recursos Humanos envia dados de contribuições previdenciárias dos servidores efetivos até o dia 05 de cada mês, de posse dessas informações o IPS gera boletos bancários para que a Prefeitura pague as contribuições previdenciárias mensais.

Assim, os pagamento de previdência não serão realizados por depósitos bancários e sim por pagamento de boletos.”

A operacionalização do recolhimento das Contribuições está sendo realizado através de boletos bancários, conforme comprovantes anexos às fls. 085 a 089 do Processo nº 11.692/2022 e fls. 079 a 87 do Processo nº 1.699/2022.

Portanto, recomendo à **inclusão no Relaci** a ser enviado ao Tribunal de Contas referente ao ano de 2022, informando sobre o **recolhimento através de Boleto Bancário de Receitas Previdenciárias, bem como as informações constantes desta.**

Recomendar ao Prefeito Municipal:



**Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONTROLADORIA GERAL**

4. Elabore projeto de lei e encaminhe ao Legislativo com vistas à reavaliação da legislação previdenciária local, no sentido de que passe a dispor expressamente quanto à exigência de laudo médico conclusivo a ser expedido por junta médica, composta de três médicos, com, ao menos, um especialista na área e/ou especialização em perícia médica, preferencialmente, por médico ou junta médica diversa daquela que concedeu o ato originário;

Monitoramento de auditoria:

Conforme relatado no item 1, através do Processo nº 10.351/2018 foi aprovada a Lei Municipal nº 2.561/2022.

A recomendação fora atendida com a sanção da Lei.

Conforme informado pela Secretaria de Administração à fl. 094 do Processo nº 10.351/2018, foi aberto um novo Processo para contratação de Junta Médica. Portanto, recomendamos que seja verificado quanto a efetividade da atividade, a **inserção no PAAI/23 para monitoramento** por este Controle Interno, à **inclusão deste relatório no Relaci** a ser enviado ao Tribunal de Contas referente ao ano de 2022.

5. Elabore projeto de lei e encaminhe ao Legislativo com o objetivo de disciplinar a revisão e respectiva periodicidade dos atos concessórios de aposentadoria por invalidez, não superior a dois anos, por meio de junta médica, composta na forma acima, sob pena de suspensão do pagamento do benefício previdenciário;

Monitoramento de auditoria:

Conforme já relatado no item 2, foi aprovada a Lei Complementar nº 2.511/2021. Tal legislação possui em seu art. 13 a previsão de avaliação periódica.



Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONTROLADORIA GERAL

A Lei Municipal nº 2.561/2022 contempla em seu art. 2º as determinações do item em questão. Assim a recomendação fora atendida com a sanção da Lei.

Recomendamos que seja verificado quanto a efetividade da Junta Médica, a **inserção no PAAI/23 para monitoramento** por este Controle Interno, à **inclusão deste relatório no Relaci** a ser enviado ao Tribunal de Contas referente ao ano de 2022.

CONCLUSÃO

Concluímos que foram atendidas as proposições legais ora determinadas, carecendo algumas de implementação operacional, assim recomendamos:

- I. Demonstre a efetiva atuação da **junta médica** quanto ao laudo médico conclusivo e ainda a revisão nos períodos determinados pela Lei por meio da junta médica - **IPS e Secadm**;
- II. Demonstre o efetivo **recadastramento anual** dos segurados do regime próprio - **IPS**;
- III. Demonstre a realização do último **censo previdenciário - Secadm**;
- IV. Demonstre o **acesso irrestrito à base** cadastral informatizada dos servidores ativos e dependente pelo RPPS - **Secadm**;
- V. Apresente documentos quanto ao registro de **informações previdenciárias**, quanto ao tempo de contribuição anterior a admissão do **servidor efetivo**, na **forma declaratória - Secadm**;



**Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONTROLADORIA GERAL**

VI. Recomendamos ciência do Sr. Prefeito Municipal, do Diretor do Instituto de Previdência e da Secretaria de Administração.

É o relatório.

Santa Maria de Jetibá, 16 de março de 2023

Priscila Jacob Knaak
Auditora Pública Interna
CRC-ES nº 022840/O
CRA-ES nº 24603
Matrícula 052837